



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000133/14	21/03/2014 15:09:42	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00014026-9 / VECOL - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00014026-9 / VECOL - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bocaina	4.2 Área Total (ha): 6,8528		
4.3 Município/Distrito: ARAXA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53195	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ARAXA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 300.579	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.814.491	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 36,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	6,8528
Total	6,8528
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,4016
Nativa - com exploração sustentável/manejo	4,4512
Total	6,8528

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0311
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			4,4512	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			4,4512	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,4512
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,4512
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	300.650	7.814.420
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	exploração de cascalho			4,4512
Total				4,4512
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Bocaina, localizada no município de Araxá para averiguação da viabilidade técnica ambiental e legal para alteração do uso do solo em 4,4512 há de área composta por campo. O objetivo da intervenção é a exploração de cascalho.

2- Descrição da Propriedade:

De acordo com levantamento topográfico, com ART, realizado pelo Sr José Carlos de Oliveira, a fazenda Bocaina possui área total de 6,8528 há, sendo que 1,3705 há se refere a reserva legal, composta por campo e 1,0311 há de refere a área de preservação permanente composta por mata de galeria e campo. As áreas protegidas (APP e reserva legal) correspondem a 35,04% . Todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa.

A propriedade encontra-se inserida na bacia do Rio Paranaíba. O imóvel é considerado "pequeno imóvel rural", pois possui área inferior a quatro módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, o imóvel possui vulnerabilidade natural média e prioridade para conservação da flora muito baixa.

3 - Vistoria:

Na vistoria de campo foram constatadas as seguintes situações:

A área de 4,4512 há solicitada para intervenção é composta de campo com algumas partes já invadidas por brachiária. De acordo como PUP- Plano de Utilização Pretendida- apresentado, a área já foi anteriormente ocupada por bovinos e o período de intervenção na área será de aproximadamente 12 (doze) meses. Por se tratar de área composta por campo, não haverá rendimento lenhoso. O solo é composto por cambissolo, pouco profundo, este solo geralmente é encontrado em relevos mais ondulados, que é o caso da gleba em questão. Este imóvel confronta com outras áreas nativas e com a mesma fitofisionomia. Durante vistoria foi verificado que as áreas protegidas (APP e reserva legal) estão contíguas e apresenta melhor estado de conservação do que a área solicitada para intervenção.

Durante vistoria foi detectado que as informações do imóvel prestadas no CAR-Cadastro Ambiental Rural correspondem com o que foi verificado em campo.

O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial, devendo essa alteração ser aprovada ou homologada pelo órgão ambiental competente.

Parte do cascalho extraído será doado ao DER-MG-Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais para restauração da rodovia AMG-0705 e implantação do trevo Entr AMG 0710.

4 - Conclusão:

Como já foi dito anteriormente, objetivo da intervenção se refere a exploração de cascalho, sendo esta atividade considerada de interesse social, de acordo com a lei nº: 20.922/13. De acordo com o PUP- Plano de Utilização Pretendida-, após o período de 12 meses da retirada do cascalho a gleba será revegetada com brachiária decumbens ou alguma forrageira para formação de pastagem. Deste modo, a gleba não ficará "desnuda" após a intervenção.

Portanto, por se tratar de intervenção considerada interesse social; por se tratar de intervenção em área relativamente pequena; por não haver impacto em áreas protegidas; por não haver impacto ambiental de grande proporção na gleba solicitada; por a área intervinda ser revegetada após a intervenção; por parte do cascalho ser doado ao DER-MG Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais para restauração de rodovia e por o imóvel possuir 35,04% de área protegidas, sou favorável ao deferimento.

Constam no Plano de Utilização Pretendida anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000133/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 4,4512ha do imóvel rural denominado "Fazenda Bocaína", localizado no município de Araxá, matrícula nº 53.195 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 6,8528ha destes 1,3705ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta na AV-2-53195 da matrícula do imóvel, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de extração de cascalho. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento, conforme FOB nº 0120207/2014.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, sendo apresentado Plano de Utilização Pretendida Simplificado e estando a Conferência de Débitos Florestais e o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal sem destoca em 4,4512ha) é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 4,4512ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de novembro de 2014